



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 009/2017
Licitação: Dispensa nº 006/2017
Contrato nº 004/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Supermercado Não tem pra Ninguém Ltda - ME tendo por objeto o fornecimento de Gás de Cozinha

Aos 06 (seis) dias do mes de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Supermercado Não tem pra Ninguém Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.663/0001-05, com sede situada na Rua Tiradentes, nº 265, bairro Campinho, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Maciel, RG nº 13.281.538, SSP-MG, CPF nº 340.493.126-20, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 006/2017 regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 18 (dezoito) botijões de Gás de Cozinha, tipo GLP, engarrafados em botijões de 13 quilogramas, durante o exercício de 2017.

1.2. O gás de cozinha deverá atender às seguintes especificações: tipo GLP, residencial, composição básica propano e butano, engarrafado segundo as normas da ABNT; o rótulo do lacre deverá trazer a informação da empresa responsável pelo engarrafamento do produto e demais informações relativas à segurança e procedimentos em caso de emergência, e a empresa revendedora deverá estar regular



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

e atender às normas estabelecidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, que fará os pedidos via telefone.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o pedido for realizado, a entrega deverá ser realizada em, no máximo, uma hora após o momento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.155,60 (Um mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição do produto previsto na cláusula primeira.

3.2. O valor unitário do botijão é de R\$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas dos fornecimentos efetuados poderá ser realizado:

a) a cada evento de entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente;

b) mensalmente, faturando-se o período entre o primeiro e o último dia do mês, apresentando-se a Nota Fiscal Eletrônica / Fatura ao Setor de Compras da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

4.2. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica / Fatura pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Geral da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 05



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

(cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

4.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2017 para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato no quantitativo total estimado para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 008.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Sobre o fornecimento dos botijões de Gás de Cozinha

7.1.1. Garantir que todos os botijões entregues na sede da CONTRATANTE estejam em perfeita condição de uso, e traga acondicionado exatamente o quantitativo de 13 quilogramas de gás liquefeito de petróleo (GLP);

7.1.2. Botijões de gás serão recusados no caso de entrega sem o lacre de segurança e a etiqueta identificadora do responsável pelo envasamento, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição;

7.1.3. O botijão recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação;

7.1.4. No ato da entrega dos botijões na sede da CONTRATANTE, o funcionário da empresa deverá tomar assinatura do funcionário da Câmara Municipal em comprovante próprio; ou, ainda, exigir a entrega de Requisição de Material, devidamente preenchida e assinada, que deverá ser anexada à Nota Fiscal / Fatura para conferência;

7.1.5. Não será admitida recusa de entrega de botijões de gás em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

7.1.6. Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

– Sobre assuntos gerais

7.1.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

7.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.1.10. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.1.11. Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos botijões à CONTRATANTE, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

7.1.12. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.13. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.1.14. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

7.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

8.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação aplicado em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir produto fora dos padrões regulamentares, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento, ainda que tentado, de produtos adulterados de qualquer forma, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2. Recebida à notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

10.7. Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, asseguram-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do Formulário de Cotação nº 007/2017 constante do processo nº 016/2015;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 06 de fevereiro de 2017

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO MACIEL
Supermercado Não Tem Pra Ninguém Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais